

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

OBJETO: Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para fornecimento de **GÁS GLP** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos – MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 06/02/2020 às 9h (nove horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, Setor de Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: no Setor de Licitações, à Praça Cel. Quintão, 05, Centro, Tombos/MG, CEP: 36.844-000 e pelo site: http://www.prefeituratombos.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: tel: (32) 3751 - 1595 / 3751 - 1588 / 3751 - 1112 / 3751 - 1400 ou no Setor de Licitações.



PREÂMBULO

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço Praça Cel. Quintão, 5 - Centro – Tombos/MG - CEP: 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2020, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, aos Decretos Federais n.º 7.892/2013 e n.º 8.538/2015, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Tombos, Sr.ª Anielle Sathler Rodrigues e Equipe de Apoio.

I - OBJETO

Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para fornecimento de **GÁS GLP** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos – MG.

II - ÁREAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1 Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço: Praça Cel. Quintão, 5 Centro Tombos/MG CEP: 36.844-000, no horário de 08h às 11h e das 12h às 15h.
- 2 A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
- 3 Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.
- 4- As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas ao Pregoeiro(a) no endereço: Praça Cel. Quintão, 5 Centro | Tombos, MG CEP: 36.844-000, Setor de Licitações.



- 5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, email ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 6- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via facsímile ou e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DETOMBOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DETOMBOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 A participação nesta licitação é restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados)do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, VII da Lei Federal n.° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 1.1 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município;
- 2.4 em consórcio¹;
- 2.5 com falência decretada;
- 2.6 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - CREDENCIAMENTO

- 1 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. **O credenciamento deverá ter a sua firma reconhecida em cartório.**
- 2 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, conforme o caso.
- 3 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 4 O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, conforme o caso.
- 5 O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n.° 10.520, de 17/07/2050, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV**, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (**Anexo II**), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências editalícias, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



- 6 Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo IV**.
- 7 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.
- 7.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 9 Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.
- 10 A critério da Administração e antes de iniciada a sessão de julgamento das propostas comerciais e respectiva fase de habilitação,(Título IX, Item 1 deste Edital), poderá ser oportunizado aos licitantes o saneamento de eventuais omissões relativas ao credenciamento, em especial a juntada de documentos, desde que não traga prejuízos ao prosseguimento do presente processo.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

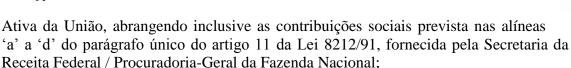
- 1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo I**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação, da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa do objeto conforme especificações constantes do **Anexo V**.
- 2 Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo V**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.
- 3 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 3.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado válido pelo período de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação da proposta comercial.
- 4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 5 Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.
- 6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7 O preço deverá ser cotado considerando-se que a entrega do objeto licitado deverá ser feita na sede da Secretaria requisitante do Município de Tombos ou outro local indicado pela Administração, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento nesta municipalidade, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:
- 1.1 Registro Comercial (caso de empresa individual);
- 1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de deus administradores;
- 1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III**:
- 1.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida



- 1.8 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.9 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.10 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.12- Certidão Negativa de Falência e Concordata
- 11.13 Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme disposto na Resolução ANP n.º 51 de 30/11/2016.
- 2 Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, do Município de Tombos, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.
- 2.1 A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
- 2.2 No caso de não constar no CRC do Município de Tombos quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 2.3 Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC do Município de Tombos, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 2.4 Na eventualidade do licitante ter apresentado algum documento no momento do credenciamento, tal documento também poderá ser aproveitado na fase de habilitação como forma de sanear alguma impropriedade, notadamente, quando da ausência de sua juntada dentro do envelope de habilitação.



- 3 O Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Tombos, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.
- 4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 4.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2 se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3 se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 4.4 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 5.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.
- 5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).
- 5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a)convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 6 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 6.1 As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.





- 7 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.
- 9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas
- 10 A critério da Administração e antes de iniciada a sessão de julgamento das propostas comerciais e respectiva fase de habilitação,(Título IX, Item 1 deste Edital), poderá ser oportunizado aos licitantes o saneamento de eventuais omissões relativas ao credenciamento, em especial a juntada de documentos, desde que não traga prejuízos ao prosseguimento do presente processo.
- 11 Na eventualidade do licitante ter apresentado algum documento no momento do credenciamento, tal documento também poderá ser aproveitado na fase de habilitação como forma de sanear alguma impropriedade, notadamente, quando da ausência de sua juntada dentro do envelope de habilitação.

IX- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais:

- 2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificandose o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 2.1.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 2.2 O(A) Pregoeiro(a) classificará a proposta de **MENOR PREÇO ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.
- 2.3 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores



credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

- 2.4 Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.
- 2.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 2.6 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo(a)Pregoeiro(a).
- 2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3 - Lances Verbais:

- 3.1 Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.
- 3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 3.3 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento:

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM**.
- 4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.2.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.





- 4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 4.3 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- 4.4 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 4.5 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 4.6 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 5 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o(a) Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 7 O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8 Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, razão pela qual, caso haja licitantes classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, estes deverão atender aos requisitos de habilitação (Título **VIII** do Edital).

X - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações.



- 2 Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 4 Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 4.1 ser dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- 4.2 ser dirigido à Prefeita Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.3 ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 4.4 ser protocolizado no Setor de Licitações da sede administrativa do Município, na Praça Cel. Quintão, 5 Centro | Tombos, MG CEP: 36.844-000.
- 5 O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no hall de entrada no endereço mencionado no preâmbulo e/ou publicação no órgão de publicação dos atos oficiais do Município ou intimação direta ao recorrente.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n.° 10.520, de 17/02/2050;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Minuta Contratual;

- 2 Homologado o processo, a Prefeitura convocará o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2.1 Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos



Pis se Today

envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

- 5 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, inclusive no tocante a assinaturas dos representantes legais que estiverem presentes na sessão de julgamento e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3° da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.1 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio ou outro servidor devidamente designado.
- 7.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
- 8 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 11 Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12 O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13 Havendo alteração superveniente referente à estrutura da sociedade empresária no prisma do quadro societário ou objeto social, obriga-se o licitante a comunicar o fato a





Administração para fins de verificação do contínuo atendimento as condições exigidas na fase de habilitação.

- 14 Para fins de comprovação no tocante ao enquadramento como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente processo licitatório, serão aceitos como meio hábil a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 14.1 Certidão expedida pela Junta Comercial declarando a condição, conforme o caso, de ME ou EPP ou documento equivalente; ou
- 14.2 Declaração na forma do anexo VI deste instrumento convocatório.
- 15 Em se tratando de sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP a comprovação se dará por meio de apresentação de documento hábil de forma a demonstrar a aferição, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 16 A estimativa de custo do objeto do pregão consta dos autos do procedimento da licitação a qual está disponível aos interessados para consulta.
- 17 Fica eleito o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tombos/MG, 16 de janeiro de 2020.

Anielle Sathler Rodrigues
Pregoeira



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para fornecimento de **GÁS GLP** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos – MG.

Prezados Senhores,

Fone/Fa ,C naciona Presence	ax: CEP: lidade, est ial em epíg	,E ; 1 ado civil grafe, apó	ita no CNPJ so E-mail: neste ato represe , cargo), em ater s análise do refer údo, propõe:	,Cidac entada por _ ndimento ao	disposto n	quali co Edital do	Estado: ficação: Pregão	
			GÁS	GLP				
Item	Quant.	Unid.	Descri	ção	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	36	Botija	Gás GLP, cilindro	de 45 kg				
2	200	Botija	Gás GLP, botija o	le 13 kg				
Total:	R\$ (por ex	ktenso)			•			
2. A e	mpresa de	clara est	lida pelo prazo de ar apta do ponto citado que integra	de vista ju	rídico, ec			
De acordo com a legislação em vigor, eu,, CPF/MF n.º, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.								
			_, de	do	e			
Assinatura e carimbo								



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrument	o, creder	iciamos	o(a)	Sr.(a)
					_, portade	or(a) do
Documen	nto de Identida	ıde n.º		, inscrit	to no CPF	sob o n.º
		, com	o represe	entante	da	licitante
				, insc	rita no	CNPJ
	, I	para participar	da licitação aci	ma referen	iciada, insta	urada pelo
pronuncia document	ar-se em seu tos, inclusive o	nome, bem	nte legal, outor como formula erer vista de de tes ao certame,	r propost ocumentos	ca comercia e proposta	al, assinar as, interpor
			Local,	de		_ de 201
Assinatur	a:					_
Nome leg	gível:					_
Qualifica	ção:					

OBS: O credenciamento deverá ter a sua firma reconhecida em cartório.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa		<u>,</u> inscrita no CNPJ
sob o n.º	, por intermédio de seu repre	esentante legal, o(a)
Sr(a)	, portador do Document	o de Identidade n.º
e inscr	rito no CPF sob o n.º	,
DECLARA, sob as penas da	lei, em cumprimento ao disposto no	art. 7°, XXXIII da
Constituição da República, qu	ue não emprega menor de dezoito	anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre	e não emprega menor de dezesseis an	os.
() Ressalva: emprega menor,	a partir de quatorze anos, na condição	de aprendiz.
(Observação: em caso afirmati	ivo, assinalar a ressalva acima).	
	Local, de	do 202
	Local, de	de 202
Assinatura:		
Qualificação:		



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa				,	inscrita	no CN	PJ sob c	n.º
	, por ii	nterméd	io de	seu	repres	entante	legal	ou
credenciado, Sr(a)				, 1	ortado	r do Do	cumento	de de
Identidade n.º								
,	DECLAR	A c	umprir	plena	mente	os rec	quisitos	de
habilitação definidos no Edita	al de Licita	ação aci	ma refe	erencia	do, a te	or do ar	t. 4°, VI	I da
Lei Federal n.º 10.520/02, sob	pena de r	esponsa	bilizaçã	ão nos	termos	da lei.		
		Loc	al,	_ de			_ de 202	2
Assinatura:							_	
Nome legível:								
Oualificação:								



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para fornecimento de **GÁS GLP** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos – MG, conforme segue:

GÁS GLP

Item	Quant	Unid	Especificações
1	36	Botija	Gás GLP, cilindro de 45 kg
2	200	Botija	Gás GLP, botija de 13 kg

Solicitar junto o documento de Habilitação o Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Resolução ANP n.º 51 de 30/11/2016.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pelo Setor de Compras.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

Destina-se a atender às demandas de Diversos setores da Prefeitura Municipal de Tombos/MG.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A emp	resa				,	inscrita	no CNF	J sob	o n.º
				, porta	dor do	Docume	ento de I	dentida	ide n.º
		, insc	rito no C	PF sob o	ı.°			DECI	LARA,
		Lei, que							
			(in	cluir a con	lição da	a empresa	: Microe	mpresa	ı (ME)
ou Emp	oresa de Pe	equeno Port	te (EPP),	art. 3° da 1	Lei Coi	nplement	ar n.º 12	3/2006	e que
não est	á sujeita a	a quaisquer	dos imp	edimentos	do § 4	l° deste a	artigo, es	tando	apta a
usufrui	r do tratam	ento favore	cido estal	pelecido no	s arts. 4	2 a 4 9 d	a citada l	ei.	
				т 1		1		1 /	202
				Local	, (le		ae .	202
Accinat	ura.								
									
Qualifi	cação:								



ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2020

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º
18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 -
Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado
CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita
Municipal, Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES,
portadora do CPF n.º 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M
- 5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, n.º
200, Bairro Niterói, Tombos/MG, e a empresa
, doravante denominada CONTRATADA,
neste ato representada por,, portador(a)
da Cédula de Identidade n.º, e inscrito(a) no CPF sob o
n.º, resolvem celebrar o presente Contrato, como
especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo
Licitatório n.º 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º
001/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º
8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a aquisição de **GÁS GLP** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos – MG.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como, o anexo I desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020, Pregão Presencial n.º 001/2020. CONFORME SINÓPTICO EM ANEXO EMITIDO PELO SISTEMA APÓS O TERMINO DO CERTAME. (FORNECEDORES VENCEDORES).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria Requisitante.



- 1° Após conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.
- 3º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.





VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2° - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida

comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

- §3° Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

- f) A entrega dos produtos licitados se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Departamento de Compras.
- g) Os órgãos integrantes da administração municipal poderão solicitar entregas diárias, semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração, inclusive unitárias.
- h) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos de má qualidade e que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.
- i) A empresa deverá fazer a entrega dos produtos em veículo apropriado para o transporte dos mesmos.
- j) Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados pelo Departamento de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.
- k) Os produtos deverão ser de ótima qualidade, sendo que a qualidade dos mesmos serão atestados por Comissão designada para avaliação, sendo que os produtos que não atenderem ao quesito qualidade em conformidade com o edital, serão recusados, e a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil por produtos de ótima qualidade, no mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.
- l) É da responsabilidade das Comissões próprias o recebimento, conferência, recusa ou solicitação de amostra para a devida comprovação.
- m) Os bens objeto da presente licitação deverão ser entregues pelo COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR no prazo de 04 (quatro) horas, (por indisponibilidade de vasilhames reservas), no(s) local(is) fixado(s) na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.
- n) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, conforme o caso, e acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.
- o) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição dos produtos.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;



- b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento/Serviço para a perfeita execução deste contrato.
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- d) atestar a execução do objeto contratado;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$	_ ().
--	-------

- §1°- O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante.
- §2°- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.
- §3°- A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- §4°- O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2° acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- §5°- Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- §6°- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.
- §7°- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- §8°- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotação	02.01.01 - 04.122.0	0020.2003 - 33903000 - 0	Gabinete
Ficha	29	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.02.01 - 02.062.0	0020.2006 - 33903000 - 1	Procuradoria
Ficha	45	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 - 04.122.0	0021.2007 - 33903000 - 30000	Serviços Administrativos
Ficha	54		1.00.00
Dotação	02.03.01 – 04.123.0	0030.2008 - 33304100 - 3	Siat
Ficha	61	Fonte de Recursos	
Dotação	02.03.01 - 04.124.0	0021.2009 - 33903000 - 3	Setor Pessoal
Ficha	66	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação		0032.2010 - 33903000 - 3	
Ficha	74	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 - 04.129.0	0033.2011 - 33903000 - 3	Setor Finanças
Ficha	84	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação		0174.2013 - 33304100 - 1	
Ficha	93	Fonte de Recursos	
Dotação		0177.2014 - 33304100 - 1	
Ficha	94	Fonte de Recursos	
Dotação		0188.2018 - 33903000 - 1	
Ficha	151		1.01.00 / 1.47.00 / 1.46.00
Dotação	02.04.02 – 12.365.0)185.2064 – 33903000 - C	
Ficha	181		1.01.00 / 1.47.00 / 1.46.00
Dotação		<u>)190.2020 – 33903000 – 1</u>	
Ficha	195		1.01.00 / 1.47.00 / 1.46.00
Dotação		<u>)247.2027 – 33903000 – 1</u>	
Ficha		Fonte de Recursos	
Dotação		<u>)486.2029 – 33903000 – 2</u>	Assistência Social
Ficha	234	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.29.00 / 1.56.00
Dotação		<u>9483.2030 – 33903000 – 0</u>	CMDCA/Conselho Tutelar
Ficha	248	Fonte de Recursos	1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação	02.06.01 – 15.451.0575.2032 – 33903000 – Desenvolvimento Urbano					
Ficha	265	Fonte de Recursos	1.00			
Dotação	02.07.01 - 20.601.0	078.2042 - 33903000 - A	Agricultura			
Ficha	349	Fonte de Recursos	1.00			
Dotação	02.08.01 - 04.121.0	021.2046 - 33903000 - F	Planejamento e Projetos			
Ficha	373	Fonte de Recursos	1.00			
Dotação	02.09.01 - 10.301.0	428.2048 – 33903000 – F	FMS – Preventiva			
Ficha	380	Fonte de Recursos	1.02 / 1.48 / 1.55			
Dotação	02.09.01 - 10.302.0	428.2050 - 33903000 - F	FMS – Manutenção			
Ficha	397	Fonte de Recursos	1.02/1.49/1.50/1.54/1.55			
Dotação	02.09.01 - 10.304.0	430.2052 – 33903000 – V	Vigilância Sanitária			
Ficha	413	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55			
Dotação	02.09.01 – 10.305.0429.2053 – 33903000 – Doenças Transmissíveis					
Ficha	419	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55			
Dotação	02.11.01 - 23.695.0	363.2055 - 33903000 - T	Turismo / Festividades			
Ficha	427	Fonte de Recursos	1.00.00			
Dotação	02.11.01 - 27.813.0	224.2056 – 33903000 – H	Esporte			
Ficha	438	Fonte de Recursos	1.00.00			

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará <u>até 31/12/2020</u>, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- §1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



§2°- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

- I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.
- III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:
- a) 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

- §1°- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato. Deveram ser enviadas, junto a nota fiscal, a CND que comprovem a regularidade Fiscal, nos moldes do art. 195 § 3° da Constituição Federal.
- §2°- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.
- §3°- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.
- §4º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º **006/2020**, Pregão Presencial n.º **001/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

CPF:

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.